



# **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 054/2022/SAH**

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Empresa: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E**  
**LOCAÇÃO LTDA**



Sandra Barra &lt;sandrabarra335@gmail.com&gt;

**IMPUGNAÇÃO: Edital P.E. 054/2022 - SAH - HSJB - Hospital São João Batista/RJ - US.**

Vitória Régia Fernandes de Ascensão <vitoria.ascencao@imexmedicalgroup.com.br>  
Para: "Sandrabarra335@gmail.com" <Sandrabarra335@gmail.com>  
Cc: Licitação Imex <licitacao@imexmedicalgroup.com.br>

1 de julho de 2022 16:01

|                 |
|-----------------|
| SAH/HSJB        |
| PROC. N° 054/22 |
| FLS N° 287      |
| RÚBRICA FUNC.   |

Á

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ****SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 SAH/HSJB****A/C: SR(A). PREGOEIRO(A)**

Prezado(a), boa tarde.

Segue anexo, Impugnação ao Edital 054/2022.

**\*\* Favor confirmar recebimento**

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição.

Atenciosamente,

**Vitória Régia Fernandes de Ascensão***Auxiliar de Licitação***48 3251-8800 – 8909 | Skype: live: .cid.a1250ae01ba7650f****Imex Medical Group do Brasil**

Rua das Embaúbas, 601

Fazenda Santo Antônio | São José | SC | 88104-561


[www.imexmedicalgroup.com.br](http://www.imexmedicalgroup.com.br)

**Imex Service** | Seu novo ambiente para abertura de chamados!



---

### 3 anexos

 **Impugnação - P.E. 054-2022 - SAH-HSJB - US.pdf**  
283K

 **1.1 Contrato Social 8ª alteração.pdf**  
992K

 **CNH Edison - Autenticada 2019.pdf**  
244K

**Á**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ  
SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 SAH/HSJB**

Objeto: "2.1- objeto deste Pregão Eletrônico é para aquisição de 01 (um) ultrassom portátil destinado a atender às necessidades do Hospital São João Batista/SAH, consoante descrições constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.."

**A/C: SR(A). PREGOEIRO(A)**

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 1.4 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 3 (três) dias antes da data de abertura, vejamos:

"Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;"

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

**II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - APARELHO DE ULTRA PORTÁTIL, conforme segue abaixo.

1

**ALTERAR**

**DE:** não pesar mais que 6.8 kg.

**PARA:** não pesar mais que 7.5 kg.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A pequena alteração permitirá um maior número de participantes do certame uma vez que não interfere diretamente na qualidade de imagem e desempenho do objeto solicitado. Cada empresa possui dimensões e pesos distintos.

**DE:** Frame – rate extremamente elevado de até 900 fps;

**PARA:** Frame – rate extremamente elevado de até 500 fps;

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** Frame rate é a frequência a que um dispositivo de processamento de imagens, faz a produção consecutiva das imagens chamadas de quadros. A alteração solicitada não interferirá na qualidade de imagem do objeto solicitado uma vez que não foi especificação em qual modo de imagem ou com qual transdutor o equipamento deverá atingir o frame rate solicitado

**DE:** memória SSD de 128 GB

**PARA:** memória SSD de 120 GB.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A sugestão aumentará o número de participantes do pleito, não interferindo assim na qualidade de imagem final ofertada. Entregará uma memória SSD para auxiliar em velocidade de processamento de dados, melhor Doppler Colorido, rápida inicialização e maior capacidade de armazenamento de informação possuem o valor sugerido. No geral, os equipamentos portáteis possuem além desta memória SSD um HDD para armazenamento de dados.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**" (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.<sup>1</sup> E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup> destaca também que "O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

<sup>2</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.

exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias” (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 054/2022, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

### **III – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:  
(i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- b)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 30 de junho de 2022.

EDISON  
BIANCHI:693143  
73800

Assinado de forma digital  
por EDISON  
BIANCHI:69314373800  
Dados: 2022.06.30 15:34:39  
-03'00'

---

**IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**



| <b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b> | <b>PROCESSO</b> | <b>ANO</b> | <b>FOLHA</b> | <b>RUBRICA</b> |
|----------------------------|-----------------|------------|--------------|----------------|
|                            | 186             | 2022       | 290          | CPL            |

**À ASSESSORIA TÉCNICA,**

Informamos que foi solicitado pedido de impugnação ao pregão 054/2022 que tem como objeto, aquisição de um aparelho de ULTRASSON PORTÁTIL.

Solicito análise do edital e pedido de impugnação informando se possível retificação do mesmo e sua justificativa.

Pedimos que seja encaminhando a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 04 de Julho de 2022.

**Sandra P. Barra**  
**PREGOEIRA – SAH**

A CPL,

Fica valendo o que diz o edital, o fornecedor é que deve se adequar ao que está escrito, a alteração solicitada é muito pequena e não será isto, que fará aumento o número de participantes.

**Cláudia Maria Freitas de Amorim**  
Assessora Técnica  
HSJB





# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/SAH

RESPOSTA AO PEDIDO

DE IMPUGNAÇÃO



|               |        |
|---------------|--------|
| PROC. N°      | 206/22 |
| FLS N°        | 30     |
| PÚBLICA FUNC. | B      |

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ULTRASSOM PORTÁTIL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/SAH**

### **REFERÊNCIA:**

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 054/2022/SAH, a empresa **IMEX MEDICAL GROUP DO BRASIL, inscrito sob o CNPJ nº 12.255.403/0001-60**, fez **Impugnação**, tempestivamente, referente às especificações técnicas do aparelho.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese:

O Edital do Pregão nº 054/2022/SAH, o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência.

Diante disto, sugere realizar retificação/alteração/exclusão dos itens descrito no ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM - APARELHO DE ULTRASSON PORTÁTIL.

Alterações sugeridas pela licitante:

Não pesar mais que 7.5 kg.

Frame – rate extremamente elevado de até 500 fps;

Memória SSD de 120 GB.

As alterações sugeridas servem para aumentar a participação de empresas, interessadas no certame. As mesmas não prejudicam a qualidade diagnóstica do equipamento, sua precisão na realização dos exames e seus resultados.

### **Pedido:**

Por todo o exposto, a impugnante requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:



a) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:

(i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole

competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.

b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata exclusivamente das especificações técnicas do aparelho, esta pregoeira, submeteu o processo ao Setor Solicitante/SAH, anexado aos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

Segue, em síntese, resposta ao pedido de Impugnação do Edital interposto pela empresa IMEX MEDICAL GROUP DO BRASIL, inscrito sob o CNPJ nº 12.255.403/0001-60.

Fica valendo o que diz o edital, a alteração sugerida é muito pequena, e não será isto que fará aumentar o número de participantes.

Dessa forma, esta Pregoeira, adotando parecer técnico emitido pelo Setor Solicitante/SAH, opina pela **improcedência do Pedido de Impugnação**.

Em, 04 de Julho de 2022.

**SANDRA PINTO BARRA**  
Pregoeira-CPL/SAH



# **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 054/2022/SAH**

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Empresa: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E**  
**LOCAÇÃO LTDA**



Sandra Barra &lt;sandrabarra335@gmail.com&gt;

**IMPUGNAÇÃO: Edital P.E. 054/2022 - SAH - HSJB - Hospital São João Batista/RJ - US.**

Vitória Régia Fernandes de Ascensão <vitoria.ascencao@imexmedicalgroup.com.br>  
Para: "Sandrabarra335@gmail.com" <Sandrabarra335@gmail.com>  
Cc: Licitação Imex <licitacao@imexmedicalgroup.com.br>

1 de julho de 2022 16:01

|                 |
|-----------------|
| SAH/HSJB        |
| PROC. N° 054/22 |
| FLS N° 287      |
| RÚBRICA FUNC.   |

Á

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ****SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 SAH/HSJB****A/C: SR(A). PREGOEIRO(A)**

Prezado(a), boa tarde.

Segue anexo, Impugnação ao Edital 054/2022.

**\*\* Favor confirmar recebimento**

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição.

Atenciosamente,

**Vitória Régia Fernandes de Ascensão***Auxiliar de Licitação***48 3251-8800 – 8909 | Skype: live: .cid.a1250ae01ba7650f****Imex Medical Group do Brasil**

Rua das Embaúbas, 601

Fazenda Santo Antônio | São José | SC | 88104-561




[www.imexmedicalgroup.com.br](http://www.imexmedicalgroup.com.br)

**Imex Service** | Seu novo ambiente para abertura de chamados!



---

**3 anexos**

-  **Impugnação - P.E. 054-2022 - SAH-HSJB - US.pdf**  
283K
-  **1.1 Contrato Social 8ª alteração.pdf**  
992K
-  **CNH Edison - Autenticada 2019.pdf**  
244K

**Á**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ  
SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 SAH/HSJB**

Objeto: "2.1- objeto deste Pregão Eletrônico é para aquisição de 01 (um) ultrassom portátil destinado a atender às necessidades do Hospital São João Batista/SAH, consoante descrições constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.."

**A/C: SR(A). PREGOEIRO(A)**

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 1.4 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 3 (três) dias antes da data de abertura, vejamos:

"Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;"

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

**II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - APARELHO DE ULTRA PORTÁTIL, conforme segue abaixo.

1

**ALTERAR**

**DE:** não pesar mais que 6.8 kg.

**PARA:** não pesar mais que 7.5 kg.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A pequena alteração permitirá um maior número de participantes do certame uma vez que não interfere diretamente na qualidade de imagem e desempenho do objeto solicitado. Cada empresa possui dimensões e pesos distintos.

**DE:** Frame – rate extremamente elevado de até 900 fps;

**PARA:** Frame – rate extremamente elevado de até 500 fps;

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** Frame rate é a frequência a que um dispositivo de processamento de imagens, faz a produção consecutiva das imagens chamadas de quadros. A alteração solicitada não interferirá na qualidade de imagem do objeto solicitado uma vez que não foi especificação em qual modo de imagem ou com qual transdutor o equipamento deverá atingir o frame rate solicitado

**DE:** memória SSD de 128 GB

**PARA:** memória SSD de 120 GB.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A sugestão aumentará o número de participantes do pleito, não interferindo assim na qualidade de imagem final ofertada. Entregará uma memória SSD para auxiliar em velocidade de processamento de dados, melhor Doppler Colorido, rápida inicialização e maior capacidade de armazenamento de informação possuem o valor sugerido. No geral, os equipamentos portáteis possuem além desta memória SSD um HDD para armazenamento de dados.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.



Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**" (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.<sup>1</sup> E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup> destaca também que "O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

<sup>2</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.

exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias” (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 054/2022, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

### **III – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:  
(i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- b)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 30 de junho de 2022.

EDISON  
BIANCHI:693143  
73800

Assinado de forma digital  
por EDISON  
BIANCHI:69314373800  
Dados: 2022.06.30 15:34:39  
-03'00'

---

**IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**



| <u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u> | PROCESSO | ANO  | FOLHA | RUBRICA |
|----------------------------|----------|------|-------|---------|
|                            | 186      | 2022 | 290   | CPL     |

**À ASSESSORIA TÉCNICA,**

Informamos que foi solicitado pedido de impugnação ao pregão 054/2022 que tem como objeto, aquisição de um aparelho de ULTRASSON PORTÁTIL.

Solicito análise do edital e pedido de impugnação informando se possível retificação do mesmo e sua justificativa.

Pedimos que seja encaminhando a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 04 de Julho de 2022.

**Sandra P. Barra**  
**PREGOEIRA – SAH**

A CPL,

Fica valendo o que diz o edital, o fornecedor é que deve se adequar ao que está escrito, a alteração solicitada é muito pequena e não será isto, que fará aumento o número de participantes.

**Cláudia Maria Freitas de Amorim**  
Assessora Técnica  
HSJB



# **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 054/2022/SAH**

**RESPOSTA AO PEDIDO**

**DE IMPUGNAÇÃO**



|               |        |
|---------------|--------|
| PROC. N°      | 206/22 |
| FLS N°        | 30     |
| PÚBLICA FUNC. | B      |

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ULTRASSOM PORTÁTIL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/SAH**

### **REFERÊNCIA:**

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 054/2022/SAH, a empresa **IMEX MEDICAL GROUP DO BRASIL, inscrito sob o CNPJ nº 12.255.403/0001-60**, fez **Impugnação**, tempestivamente, referente às especificações técnicas do aparelho.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese:

O Edital do Pregão nº 054/2022/SAH, o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência.

Diante disto, sugere realizar retificação/alteração/exclusão dos itens descrito no ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM - APARELHO DE ULTRASSON PORTÁTIL.

Alterações sugeridas pela licitante:

Não pesar mais que 7.5 kg.

Frame – rate extremamente elevado de até 500 fps;

Memória SSD de 120 GB.

As alterações sugeridas servem para aumentar a participação de empresas, interessadas no certame. As mesmas não prejudicam a qualidade diagnóstica do equipamento, sua precisão na realização dos exames e seus resultados.

### **Pedido:**

Por todo o exposto, a impugnante requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:



a) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:

(i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole

competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.

b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata exclusivamente das especificações técnicas do aparelho, esta pregoeira, submeteu o processo ao Setor Solicitante/SAH, anexado aos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

Segue, em síntese, resposta ao pedido de Impugnação do Edital interposto pela empresa IMEX MEDICAL GROUP DO BRASIL, inscrito sob o CNPJ nº 12.255.403/0001-60.

Fica valendo o que diz o edital, a alteração sugerida é muito pequena, e não será isto que fará aumentar o número de participantes.

Dessa forma, esta Pregoeira, adotando parecer técnico emitido pelo Setor Solicitante/SAH, opina pela **improcedência do Pedido de Impugnação**.

Em, 04 de Julho de 2022.

**SANDRA PINTO BARRA**  
Pregoeira-CPL/SAH